



## RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**Processo Administrativo:** nº 040/2020

**Pregão Eletrônico:** nº 002/2022

**Objeto:** Contratações de empresas especializadas nas prestações de serviços de dedetização, desratização, combate de escorpiões, serviços de limpeza, higienização, desinfecção e coleta de água para análise e emissão de laudos bacteriológico e físico-químico dos reservatórios de água para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e seus escritórios descentralizados.

**Assunto:** Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL EIRELI, doravante denominada IMPUGNANTE. Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital, apresentada pela empresa em epígrafe, juntada ao presente processo licitatório.

### I - DO HISTÓRICO

O edital de licitação foi divulgado em 24/02/2022, por meio de publicação em Diário Oficial da União, bem como no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, na forma legal, com data de abertura da Sessão Pública prevista para o dia 15/03/2022, às 10 horas.

Em 08/03/2022, a empresa IMPUGNANTE apresentou impugnação ao Edital, encaminhada via correio eletrônico, na forma do item 21 do edital.

### II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme disposto nos itens 21.1 e 21.2 do edital, na forma da legislação pertinente, assim facultou, in verbis:

*“Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.  
A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@causp.gov.br.”*

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão pública, a IMPUGNANTE se utiliza tempestivamente de tal prerrogativa.

### III – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta a Impugnante averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, requerendo a alteração do Edital, conforme os temas relacionados abaixo:

• Da Exigência Habilitatória constante do Anexo I – Item 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

*20.3.2. A licitante também deverá apresentar junto com os documentos de habilitação:*

*Serviço de limpeza da caixa d'água*

*a) Cópia do Registro da empresa no Conselho Regional de Química devidamente ativo, conforme Resolução Normativa nº 122, de 09/11/1990 do Conselho Federal de Química, que afirma ser obrigatório o registro em Conselho Regional de Química empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área da*



*Química para Serviços Auxiliares de Higiene, Limpeza, Decoração e Outros Serviços Executados em Prédios e Domicílios.*

#### **IV – DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentido, a realização do certame atende aos princípios licitatórios.

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

Pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que o CAU/SP, por intermédio da Pregoeira, buscou confeccionar um edital de maneira precisa, contemplando o interesse público, em conformidade e com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a coarctação do universo de participantes do procedimento licitatório, preservado, portanto, o referido interesse público.

#### **V – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

*De acordo com o CRBio – Conselho Regional de Biologia, item XXV do Art. 3º e item XV do Art. 4º da RESOLUÇÃO Nº 384, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2015:*

*Art. 3º Para efeitos desta Resolução aplicam-se os seguintes conceitos:*

*XXV - Limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável: procedimentos de lavagem e técnicas de desinfecção, para remoção de agentes potencialmente contaminantes, definidos neste como qualquer organismo, objeto ou substância estranha ao meio líquido;*

*Art. 4º O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado a atuar no controle de vetores e pragas sinantrópicas, na limpeza e desinfecção de reservatórios e no treinamento e capacitação de pessoal:*

*XV - Realizar assessoria e consultoria no manejo integrado de vetores e pragas sinantrópicas, bem como realizar outras atividades a estas correlatas, a exemplo de: imunização e tratamento preventivo de madeira em empresas especializadas; ensaios biológicos; na limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, dentre outras; e locais tais como: centros de controle de zoonoses, vigilâncias sanitária, ambiental, epidemiológica e entomológica; em órgãos ambientais e sanitários; em estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços de alimentação; em estabelecimentos de serviços de saúde; em revendas e distribuidoras de desinfestantes de uso domissanitários; em empresas de paisagismo e/ou jardinagem; em laboratórios de desenvolvimento e pesquisa de produtos destinados ao controle de vetores e pragas sinantrópicas, dentre outros.*

*§ 2º Atuação na limpeza e desinfecção de reservatórios:*

*I - Definir estratégias e se responsabilizar tecnicamente pela limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável ou água para diálise, através de procedimentos de lavagem e técnicas de desinfecção, para remoção de agentes potencialmente contaminantes.*



#### VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a REFORMULAÇÃO do Edital, adequando-o aos termos acima apontados, REPUBLICANDO-SE o novo Edital.

#### VII – DA DESCISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeira, ancorada na justificativa apresentada e comprovado que as cláusulas do Edital e seus Anexos e, em consonância com a legislação aplicável, precisam ser adequadas para atenderem às necessidades do CAU/SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 37, XXI, 2ª parte, da Constituição Federal, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento e julgá-la **PROCEDENTE**, pela fundamentação que sustenta o pleito.

Desta forma opino, pela alteração do Edital 002/2022, e sua republicação.

São Paulo, 10 de março de 2022

KARINA VIEIRA LOPES [Redacted]  
Assinado de forma digital por KARINA VIEIRA LOPES [Redacted]  
Dados: 2022.03.10 17:54:11 -03'00'

**Karina Vieira Lima Lopes**  
Pregoeira

*Sany Kelly Batista Cruz*

CPF: [Redacted]  
10/03/2022

**Sany Kelly Batista Cruz**  
Comissão de Licitação

[Redacted]

**Aline Cristina da Silva Pereira**  
Departamento Técnico Demandante